



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - PATRIOTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - CPLR**



**PROJETO DE LEI Nº 63/2020**

**AUTORIA DO SENHOR TAUILLO TEZZELI – CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUNPPIR DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR LUIZ ALFREDO**

**RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições, mandou redigir e apresentou para deliberação desta casa, o Projeto de Lei nº 63/2020, protocolado sob nº 934/2020, em 2 de julho de 2020, que “*Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR do Município de Campo Mourão, e dá outras providências*”.

O Presidente fez a inclusão da proposição para leitura no espaço designado Expediente da 19ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 13 de julho de 2020.

Com protocolização foi pela Mesa Diretora da Casa impulsionado a preposição com remessa ao DIJUR que anexou o Parecer 526/2020.

O presente Projeto de Lei - PL foi encaminhado a esta Comissão Permanente em 24 de julho de 2020, conforme registro no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

O Presidente, Vereador Sidnei Jardim, designou-me Relator da matéria, a qual foi remetida ao Meu Gabinete em 24 de julho, do corrente ano.

É o Relatório em apertada síntese.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - PATRIOTA



### VOTO DO RELATOR

A propositura esteve em pauta nos termos do Art. 80, inciso IV, alínea 'a' do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos.

O senhor Prefeito traz em sua Mensagem Justificativa que o presente Projeto de Lei foi apresentado em atendimento à Indicação Legislativa nº 1658/2019, de autoria do Professor Cícero, e que a mesma visa "*criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seu Fundo, com o intuito de garantir o compromisso com a promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos no Município de Campo Mourão*".

O Decreto Federal nº 8.136, de 5 novembro de 2013, que "Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, traz em seu artigo 12, a seguinte redação:

*Art. 12. São requisitos para adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sinapir:*

*I - Instituição e funcionamento de conselho voltado para a promoção da igualdade racial, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil; e*

*II - Instituição e funcionamento de órgão de promoção da igualdade racial na estrutura administrativa.*

*Parágrafo único. Os Municípios poderão satisfazer as condições previstas nos incisos I e II do caput por meio de consórcios públicos, nos termos do art.26.*

Já no artigo 24, do mesmo Decreto Federal, temos a redação a seguir:

*Art. 24. As transferências voluntárias de recursos federais para apoio à promoção da igualdade racial deverão priorizar os entes estaduais, distrital e municipais que tiverem aderido ao Sinapir.*

*Parágrafo único. A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República poderá selecionar projetos de Estados, Distrito Federal e Municípios por editais, priorizados aqueles apresentados por entes que tiverem aderido ao Sinapir.*

*LA*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - PATRIOTA**

A aprovação dessa matéria mostra-se importante para adesão de nosso Município ao Sinapir, bem como para o recebimento de recursos federais para a promoção da igualdade racial e combate a discriminação.

Há a necessidade de ser resguardar nos últimos meses de final de uma gestão, e estando o Município sob os auspícios do estado de calamidade pública, é permissivo implantar programas novos de perenidade orçamentária.

A questão de início de programas é tema afeto à competência exclusiva da Comissão Permanente de Finanças de Orçamento desta Casa de Leis. Motivo esse que me faz na qualidade de Relator realçar o tema, sem nele adentrar ao mérito.

Em face ao exposto, por atender o disciplinado no Art. 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto, com a ressalva do parágrafo anterior deste parecer, **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação dela.

**GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALFREDO, PATRIOTA, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.

  
**Luiz Alfredo**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - PATRIOTA**

**OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, em face do teor da MANIFESTAÇÃO DO RELATOR acima, manifestam-se nos seguintes termos de forma expressa referente a seguinte proposição:



**PROJETO DE LEI Nº 63/2020**

O Vereador-Membro EDOEL ROCHA se manifesta, aos termos do VOTO DO RELATOR:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador-Presidente SIDNEI JARDIM se manifesta, aos termos do VOTO DO RELATOR:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - CPLR, PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2020.**